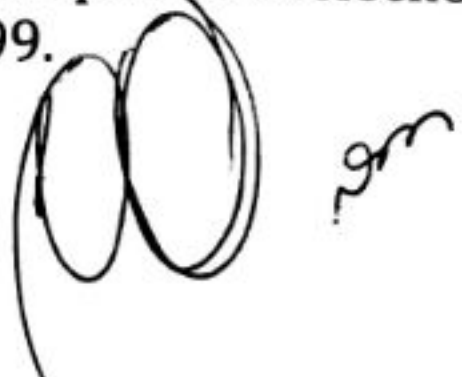


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. D. MINISTRO MARCO AURÉLIO DO EXCELSO
PRETÓRIO, RELATOR DAS AÇÕES DIRETAS DE CONSTITUCIONALIDADE
NºS 43 E 44.**

**INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PUBLICO - CAPITULO
BRASILEIRO - IADP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.020.008/0001-33, com sede na Rua Alcindo
Guanabara, nº 24 - sl. 1.807 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.031-130,
vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados firmatários, requerer
sua admissão no presente feito, na qualidade de **Amicus Curiae**, considerada a
relevância da matéria e a direta relação com sua representatividade atendendo
aos preceitos capitulados no dispositivo do artigo 7º §2º da Lei n. 9.868, de 10
de novembro de 1999, consubstanciado com o teor do artigo 138 c/c o artigo
983 e seguintes do Novo Pergaminho Processual Civil, consoante os motivos
abaixo aduzidos:

O Requerente tem a finalidade de contribuir como amigo da corte, para
que os Catedráticos Julgadores do Pleno do Supremo Tribunal Federal venham
a debater a *vexata quaestio*, concernente a constitucionalidade da norma
prevista no artigo 283 do Pergaminho Processual Penal, haja vista o teor da Lei
nº 12.403/2011, tendo como prisma esculpido no texto constitucional da Carta
Cidadã o princípio da presunção de inocência, que está arrolado como cláusula
pétrea, especificamente no artigo 5º, inciso LVII da *Lex Legum*.

Feitas as considerações no preâmbulo do requerimento de ingresso, na
ADC supracitada, o Requerente destaca que contribuirá na qualidade de
terceiro para enriquecer o debate da matéria, trazendo aos autos informações
preciosas e necessárias para o desfecho da lide, respeitando o teor do artigo 7º
§ 2º da Lei n. 9.868/99.



O Instituto foi fundado na década de 2000 com a participação de diversos juristas, magistrados, advogados, professores, catedráticos e colaboradores que são associados em todo o território brasileiro, tendo emitido vários exemplares da Revista IBERO-AMERICANA DE DIREITO PÚBLICO pela Editora América Jurídica, sob a Coordenação de Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra da Silva Martins e muitos outros.

Ao julgar a celeuma, necessária será a oitiva do amigo da corte, que, neste momento, requer sua intervenção como terceiro, a fim de colaborar com a justiça, especialmente para demonstrar os pontos primordiais correlatos a legislação em tela.

Apenas com a análise apurada será viável o desfecho da ADC, sem causar prejuízos aos outros jurisdicionados.

E não é só isso, Emérito Julgador! A presente intervenção possui a precípua finalidade de trazer mais subsídios aos Eméritos Catedráticos, no sentido de demonstrar que a legislação assegurou direitos, razão por que imperiosa a colaboração deste para o desfecho do julgado, em questão.

Considerando a relevância da matéria o postulante REQUER digno-se Vossa Excelência a deferir o ingresso deste na presente ação, na condição de *Amicus Curiae*.

Segundo os ensinamentos do Ministro Gilmar Mendes, trata-se de providência que confere um caráter pluralista ao processo objetivo de controle abstrato de constitucionalidade, permitindo que o Tribunal decida com pleno conhecimento dos diversos aspectos envolvidos na questão (Jurisdição Constitucional. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 218).

A ministra Rosa Weber, na relatoria da ADI 4564/PR ressalva que os "amigos da corte" não atuam como assistentes litisconsorciais e não estão legitimados a atuar na defesa incondicional dos seus próprios interesses. Mesmo que os defendam, como usualmente ocorre, devem fazê-lo conscientes de que a sua intervenção é admitida apenas para enriquecer o debate jurídico e contribuir para a Suprema Corte chegar à decisão mais justa, em consonância com as peculiaridades das múltiplas relações interpessoais que diariamente são submetidas à sua apreciação."



Do exposto, Ínclito Ministro, estes são os argumentos que espera o interveniente, sirvam de subsídios para o pleno convencimento de V. Exa., rogando no sentido de admitir o requerente como *amicus curiae*, assim como para que as Ações Diretas de Constitucionalidades sejam apreciadas e julgadas procedentes e, para tanto, formula pedido de sustentação oral na forma do artigo 984 do NCPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016.


VANESSA PALOMANES
OAB RJ 124 364


FREDERICO GUILHERME SANCHES
OAB RJ 128 604

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PUBLICO - CAPITULO BRASILEIRO - IADP, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.020.008/0001-33, com sede à Rua Alcindo Guanabara, nº 24 - sl. 1.807 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.031-130, representado neste ato por seu diretor presidente Gastão Pinto Pires Filho, inscrito no CPF/MF n. 019.718.917-20, RG: 29.020, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 128.604 e **VANESSA PALOMANES SANCHES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.364, ambos com endereço profissional na Rua Alcindo Guanabara, nº 24 - sala 1805, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.031-130 e integrantes da sociedade de advogados **FREDERICO SANCHES ADVOGADO & ASSOCIADOS**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 018111/2011.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, assim podendo promover quaisquer medidas judiciais, especialmente para requerer **AMICUS CURIAE** nos autos das AÇÕES DIREITAS DE CONSTITUCIONALIDADE Nºs 43 e 44 ambas em curso no E. Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de junho de 2016.



Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277

Reconheço por semelhança a firma de: GASTÃO PINTO PIRES FILHO

Cod: X000000957F4

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2016. Conf. por:

em testemunho da verdade. Serventia : 4.94

TJ+FUNDOS : 1.74

Total : 6.68

UENIO CANDIDO BERNARDES-SUBST. DO TABELIAO

EBNU-95509 KXE Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

088948AB 444

